

RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR - 155º CIRE

REFª: 34924883

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva

Nº Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115

Email:

Fax:

NIF: 206013876

Assinado por: [Assinatura
Qualificada] Nuno Silva
Administrador Judicial - 366
Data: Quarta-feira, 19-02-2020
19:41:26 (UTC+00:00 Europe/Lisbon)

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Vila Nova de Famalicão - Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de
Famalicão - Juiz 1

Nº Processo: 7005/19.6T8VNF

DOCUMENTOS

Relatório do Administrador - 155º CIRE

Documento 1,38 MB (33 pág.) 55AEFF719114483762ADC1E68ACF6F14CE905184A151C666B42CC85D44452A2B

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.

Escritório:
Quinta do Agrelo
Rua do Agrelo, 236
4770-831 Castelões VNF

Correspondência:
Apartado 6042
4774-909 Pousada de Saramagos
geral@nunooliveiradasilva.pt

Telefone: 252 921 115
Fax: 252 921 115
www.nunooliveiradasilva.pt

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de Direito
do Tribunal Judicial da Comarca de Braga -
Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão**

Juiz 1

Processo nº 7005/19.6T8VNF

Insolvência de “Associação Desportiva Oliveirense, Futebol, SAD”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (Inventário e Anexo A).

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 19 de fevereiro de 2020

Insolvência de “Associação Desportiva Oliveirense, Futebol, SAD”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7005/19.6T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1

I – Identificação do Devedor



“**Associação Desportiva Oliveirense, Futebol, SAD**”, sociedade anónima desportiva com sede na Rua da Associação Desportiva Oliveirense, nº 100, freguesia de Oliveira (Santa Maria), concelho de Vila Nova de Famalicão, com o NIPC 514 475 404, tendo por objecto social a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol.

A sociedade, constituída em **14 de Julho de 2017**, encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão sob o número 514475404 e tem um capital social de Euros 50.000,00, correspondente a 5.000 acções nominativas de valor nominal de Euros 10,00 cada:

1. À data da constituição, os accionistas da sociedade eram:
 - 1.a. Associação Desportiva Oliveirense, NIPC 501 889 965 – 500 acções;
 - 1.b. Ismail Uzun – 4.497 acções;
 - 1.c. Nelson Ricardo Costa Pereira – 1 acção;
 - 1.d. Carlos Machado de Oliveira – 1 acção;
 - 1.e. Bruno Manuel Coelho Torres – 1 acção.
2. A partir de 17 de Agosto de 2018, os accionistas passaram a ser os seguintes:
 - 2.a. Associação Desportiva Oliveirense – 500 acções;
 - 2.b. Livesoccer Company Limited¹ (representada por Alair Israel Ramos de Oliveira, NIF 240 313 917) – 4.500 acções.

¹ Pessoa colectiva com o número de empresa inglês 10024893 e sede em Charan House, Suite 4, 18, Union Road, Londres, SW4 6JP, Inglaterra

Insolvência de “Associação Desportiva Oliveirense, Futebol, SAD”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7005/19.6T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1

3. Desde 22 de Janeiro de 2020, os accionistas são:

3.a. Associação Desportiva Oliveirense – 500 acções;

3.b. Sebastian Adelino Diericx de Ten Hamme, NIF 302 565 930 – 4.500 acções.

Relativamente ao mandato para o período de 2017/2020, a sociedade teve/tem a seguinte composição nos seus órgãos sociais:

1. Entre a data da constituição e 20 de Agosto de 2018:

Cargo	Nome	NIF/NIPC
Presidente executivo	Ismail Uzun	290 244 870
Vogal executivo	Zeki Yildirim	292 068 719
Vogal executivo	Orhan Uzun	292 081 774
Vogal	Carlos Machado de Oliveira	156 181 541
Vogal	Nelson Ricardo Costa Pereira	227 274 067
Fiscal único	Fernando Peixinho & José Lima, SROC, Lda.	502 525 410
Suplente do Fiscal único	José Alberto Figueira da Fonseca Lima	115 408 282

2. Entre 20 de Agosto de 2018 e 05 de Fevereiro de 2020:

Cargo	Nome	NIF/NIPC
Presidente	Sebastian Rodrigo Fernandez	296 128 872
Vogal	Alair Israel Ramos de Oliveira	240 313 917
Vogal	Nelson Ricardo Costa Pereira	227 274 067
Fiscal único	Fernando Peixinho & José Lima, SROC, Lda.	502 525 410
Suplente do Fiscal único	José Alberto Figueira da Fonseca Lima	115 408 282

3. Desde 05 de Fevereiro de 2020:

Cargo	Nome	NIF/NIPC
Presidente	Sebastian Adelino Diericx de Ten Hamme	302 565 930
Vogal	Mario Benito Luna Sarmiento	300 112 084
Vogal	Nelson Ricardo Costa Pereira	227 274 067
Fiscal único	Fernando Peixinho & José Lima, SROC, Lda.	502 525 410
Suplente do Fiscal único	José Alberto Figueira da Fonseca Lima	115 408 282

Forma de obrigar: com a intervenção de dois administradores;

Estrutura da administração: conselho de administração composto por um mínimo de 3 e um máximo de 5 administradores;

Estrutura de fiscalização: conselho fiscal composto por 3 membros efectivos e um suplente ou fiscal único efectivo e suplente;

Insolvência de “Associação Desportiva Oliveirense, Futebol, SAD”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7005/19.6T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1

Duração dos mandatos: 4 anos.

Código da Certidão Permanente: **6154-8828-8528**

II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O estabelecimento da sociedade insolvente situa-se na sua sede (Rua da Associação Desportiva Oliveirense, nº 100, em Oliveira (Santa Maria)). O imóvel em causa é propriedade da freguesia de Oliveira (Santa Maria).

A sociedade insolvente (SAD) foi constituída no dia 14 de Julho de 2017. Para tal, celebrou um contrato, intitulado de “PROTOCOLO”, com o clube Associação Desportiva Oliveirense, em que ficou definido que este cede à SAD os seguintes direitos, entre outros:

1. Direito de participação nas competições oficiais de futebol sénior e júnior;
2. Utilização da imagem do clube, dos seus símbolos, emblemas e demais elementos da identidade corporativa;
3. Exploração comercial dos símbolos e marca do clube;
4. Direito de utilização das instalações desportivas, denominadas “Campo da Ribes”, composto por um campo de futebol de onze, área de bancada, balneários, salas de serviços médicos e respectivos equipamentos afectos à exploração da modalidade de futebol, nos dias de jogos e treinos das equipas sénior e júnior.

No referido contrato, ficou estipulado que, pela utilização das instalações desportivas e restantes espaços, a SAD fará um donativo mensal na quantia de **Euros 3.000,00** a favor do CLUBE.

A. Situação económica e financeira da insolvente

A data de encerramento dos exercícios reporta-se a 30 de Junho, ou seja, o exercício de um ano corresponde ao período de 01 de Julho desse ano a 30 de Junho do ano seguinte.

Posto isto, observemos a informação contabilística relativa à actividade exercida pela sociedade nos exercícios de 2017 (período de 14/07/2017 a 30/06/2018) e 2018 (período de 01/07/2018 a 30/06/2019):

Insolvência de “Associação Desportiva Oliveirense, Futebol, SAD”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7005/19.6T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1

Rubricas	2017	2018	Variação 2018/2017	
Vendas e serviços prestados	40 386,69 €	8 276,46 €	-32 110,23 €	-79,51%
Subsídios à exploração	0,00 €	1 835,11 €	1 835,11 €	#DIV/0!
CMVeMC	1 933,32 €	1 712,36 €	-220,96 €	-11,43%
Fornecimentos e serviços externos	90 257,50 €	38 777,73 €	-51 479,77 €	-57,04%
Gastos com pessoal	154 354,60 €	32 512,15 €	-121 842,45 €	-78,94%
Outros rendimentos e ganhos	0,06 €	1 215,00 €	1 214,94 €	2024900,00%
Outros gastos e perdas	16 299,61 €	395,88 €	-15 903,73 €	-97,57%
Resultado Operacional	-222 704,98 €	-62 348,99 €	160 355,99 €	-72,00%
Resultado antes de impostos	-222 958,84 €	-62 713,96 €	160 244,88 €	-71,87%
Resultado Líquido do Período	-223 966,26 €	-63 708,48 €	160 257,78 €	-71,55%
Activo	6 889,26 €	14 825,07 €	7 935,81 €	115,19%
<i>Activos fixos tangíveis</i>	1 631,34 €	1 353,90 €	-277,44 €	-17,01%
<i>Outros activos financeiros</i>	291,24 €	291,24 €	0,00 €	
<i>Inventários</i>	1 291,91 €	0,00 €	-1 291,91 €	-100,00%
<i>Clientes</i>	1 826,30 €	7 826,30 €	6 000,00 €	328,53%
<i>Outros contas a receber</i>	335,32 €	4 820,34 €	4 485,02 €	1337,53%
<i>Caixa e depósitos bancários</i>	1 513,15 €	533,29 €	-979,86 €	-64,76%
Passivo	180 855,52 €	103 417,17 €	-77 438,35 €	-42,82%
<i>Fornecedores</i>	8 922,88 €	43 151,63 €	34 228,75 €	383,61%
<i>Estado e outros Entes Públicos</i>	8 675,85 €	1 708,80 €	-6 967,05 €	-80,30%
<i>Financiamentos obtidos</i>	133 242,36 €	52 574,82 €	-80 667,54 €	-60,54%
<i>Outros contas a pagar</i>	30 014,43 €	1 700,00 €	-28 314,43 €	-94,34%
<i>Diferimentos</i>	0,00 €	4 281,92 €	4 281,92 €	#DIV/0!
Capital Próprio	-173 966,26 €	-88 592,10 €	85 374,16 €	-49,08%
<i>Resultados transitados</i>	0,00 €	-74 883,62 €	-74 883,62 €	#DIV/0!

Os dados constantes do quadro anterior são claros quanto à situação de falência técnica em que se encontra a insolvente, desde pelo menos o final do exercício de 2017: é manifesta a superioridade do passivo sobre o activo.

É patente a incapacidade de a insolvente gerar receitas próprias suficientes para assegurar o pagamento dos seus custos de funcionamento. Compare-se o valor das vendas e prestações de serviços com os fornecimentos e serviços externos e com os gastos com pessoal:

Rubricas	2017	2018
Vendas e serviços prestados	40 386,69 €	8 276,46 €
CMVeMC	1 933,32 €	1 712,36 €
Fornecimentos e serviços externos	90 257,50 €	38 777,73 €
Gastos com pessoal	154 354,60 €	32 512,15 €
Diferença	-206 158,73 €	-64 725,78 €

Insolvência de “Associação Desportiva Oliveirense, Futebol, SAD”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7005/19.6T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz I

Importa ainda salientar que, de acordo com a opinião manifestada pelo Revisor Oficial de Contas da insolvente na certificação legal de contas dos exercícios de 2017 e 2018, os valores constantes na contabilidade a título de “Gastos com Pessoal” poderão estar subvalorizados, atendendo à dimensão do plantel da insolvente.

Para o exercício de 2019 (o que está em curso), não existe informação contabilística.

B. Situação desportiva e competitiva da insolvente

Na época desportiva de 2017/2018 a insolvente competiu na Série A do Campeonato de Portugal², tendo terminado na 7ª posição.

		P	J	V	E	D	GM	GS	DG
1	FC Vizela	73	30	22	7	1	53	11	+42
2	Vilaverdense FC	64	30	19	7	4	65	29	+36
3	Fafe	60	30	18	6	6	42	19	+23
4	Mirandela	57	30	17	6	7	42	26	+16
5	Merelinense	53	30	15	8	7	60	29	+31
6	AR São Martinho	49	30	14	7	9	46	31	+15
7	AD Oliveirense	44	30	10	14	6	41	27	+14
8	CDC Montalegre	38	30	10	8	12	39	38	+1
9	U. Torcatense	38	30	10	8	12	28	36	-8
10	Juv. Pedras Salgadas	38	30	10	8	12	32	35	-3
11	Bragança	33	30	8	9	13	31	43	-12
12	Câmara de Lobos	30	30	9	3	18	27	54	-27
13	Atl. Arcos	26	30	5	11	14	28	55	-27
14	Arões SC	24	30	5	9	16	25	41	-16
15	Mondinense	23	30	6	5	19	27	68	-41
16	Minas Argozelo	11	30	3	2	25	24	68	-44

Já na época desportiva de 2018/2019, assegurou, na última jornada, a 12ª posição e, dessa forma, a permanência no Campeonato de Portugal:

² 3º escalão das competições nacionais de futebol

Insolvência de “Associação Desportiva Oliveirense, Futebol, SAD”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7005/19.6T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz I

		P	J	V	E	D	GM	GS	DG
1	FC Vizela	75	34	23	7	4	73	13	+60
2	Fafe	70	34	22	7	5	59	24	+35
3	AR São Martinho	69	34	21	9	4	51	20	+31
4	Trofense	67	34	21	7	6	60	24	+36
5	FC Felgueiras 1932	64	34	21	4	9	55	33	+22
6	Mirandela	49	34	15	7	12	49	41	+8
7	GD Chaves Satélite	47	34	13	9	12	55	41	+14
8	Merelinense	42	34	10	14	10	38	38	0
9	CDC Montalegre	40	34	11	10	13	37	50	-13
10	Juv. Pedras Salgadas	39	34	11	6	17	43	52	-9
11	Maria da Fonte	37	34	10	10	14	41	50	-9
12	AD Oliveirense	37	34	10	7	17	40	55	-15
13	Limianos	37	34	10	7	17	31	45	-14
14	U. Torcatense	29	34	8	5	21	29	60	-31
15	GD Mirandês	21	34	5	6	23	26	53	-27
16	Caç. Taipas	18	34	5	6	23	27	64	-37
17	Vilaverdense FC	15	34	4	3	27	28	79	-51
18	Gil Vicente	0	34	22	4	8	0	0	0

Na época desportiva em curso, os resultados da insolvente no Campeonato de Portugal, até ao momento, são os seguintes:

E	2020-02-16	15:00	(C)	Maria da Fonte	0-0	D	2019-11-16	15:00	(F)	Berço SC	2-1
D	2020-02-09	15:00	(F)	Marítimo B	1-0	E	2019-11-09	15:00	(C)	GD Chaves Satélite	2-2
E	2020-02-02	15:00	(C)	Mirandela	1-1	E	2019-11-03	15:00	(F)	V. Guimarães B	1-1
D	2020-01-26	15:00	(F)	AR São Martinho	3-1	D	2019-10-26	15:00	(C)	SC Braga B	0-1
E	2020-01-19	15:00	(C)	CDC Montalegre	1-1	D	2019-10-13	15:00	(F)	FC Vizela	2-1
E	2020-01-12	15:00	(C)	Merelinense	0-0	V	2019-10-05	15:00	(C)	Juv. Pedras Salgadas	2-0
V	2020-01-05	16:00	(F)	Câmara de Lobos	0-2	D	2019-09-22	15:00	(F)	Maria da Fonte	4-1
E	2019-12-21	15:00	(C)	Cerveira	2-2	E	2019-09-15	15:00	(C)	Marítimo B	0-0
D	2019-12-15	15:00	(F)	União Madeira	1-0	D	2019-09-01	17:00	(F)	Mirandela	1-0
E	2019-12-08	15:00	(C)	Bragança	1-1	E	2019-08-25	17:00	(C)	AR São Martinho	2-2
D	2019-11-30	15:00	(C)	Fafe	0-1	D	2019-08-18	17:00	(F)	CDC Montalegre	6-1

Insolvência de “Associação Desportiva Oliveirense, Futebol, SAD”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7005/19.6T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1

fazendo com que ocupe o penúltimo lugar da tabela classificativa, a 13 pontos da “linha de água”:

		P	J	V	E	D	GM	GS	DG
1	FC Vizela	51	22	16	3	3	53	19	+34
2	Fafe	43	22	13	4	5	30	17	+13
3	V. Guimarães B	42	22	12	6	4	44	22	+22
4	SC Braga B	42	22	13	3	6	45	23	+22
5	AR São Martinho	37	22	12	4	6	42	24	+18
6	Merelinense	36	22	10	6	6	37	29	+8
7	Maria da Fonte	33	22	8	9	5	40	28	+12
8	CDC Montalegre	32	22	9	5	8	36	30	+6
9	GD Chaves Satélite	31	22	8	7	7	43	34	+9
10	Berço SC	30	22	8	6	8	34	31	+3
11	Marítimo B	30	22	7	9	6	36	36	0
12	Mirandela	29	22	8	5	9	25	30	-5
13	União Madeira	29	22	9	2	11	33	46	-13
14	Juv. Pedras Salgadas	19	22	4	7	11	18	40	-22
15	Cerveira	17	22	4	5	13	23	50	-27
16	Bragança	16	22	3	7	12	23	33	-10
17	AD Oliveirense	16	22	2	10	10	19	32	-13
18	Câmara de Lobos	8	22	2	2	18	13	70	-57

Actualmente, a estrutura humana da insolvente é composta por:

Nome	Tipo contrato	Data de início	Fim contrato previsto
Bruno Alexandre Azevedo Santos	Amador		30/06/2020
Caio Gomes da Silva	Amador		30/06/2020
Jorge Mendes de Sousa	Amador		30/06/2020
Lamine Danfa	Amador		30/06/2020
Nuno Rafael Abreu Pereira	Amador	01/08/2019	30/06/2020
Mauricio Alejandro Tevez	Amador	22/01/2020	30/06/2020
Pedro Miguel Alves Mendes	Amador	22/01/2020	30/06/2020
Angelo Rafael Costa Pires	Amador	28/01/2020	30/06/2020
Victor Hugo Cardoso Pereira	Amador	28/01/2020	30/06/2020
Pedro Gabriel Cerqueira Branco	Amador	28/01/2020	30/06/2020
Ronald Alexis Cerritos	Amador	28/01/2020	30/06/2020

Insolvência de “Associação Desportiva Oliveirense, Futebol, SAD”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7005/19.6T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1

Nome	Tipo contrato	Data de início	Fim contrato previsto
Emiliano Franco y Pola	Amador	28/01/2020	30/06/2020
Valentim Robaldo	Amador	31/01/2020	30/06/2020
Armand Bagramyan	Profissional	01/07/2019	30/06/2021
Enzo Ariel Guzzo	Profissional	01/08/2019	30/06/2022
Fábio Pinheiro da Fonseca	Profissional	01/08/2019	30/06/2020
Gianfranco Ferrero	Profissional	01/08/2019	30/06/2022
Juan Andres Balanta Palacios	Profissional	01/08/2019	30/06/2022
Júlio Alberto Pereira Neiva	Profissional	01/08/2019	30/06/2021
Leandro Micael Gomes Albano	Profissional	01/08/2019	30/06/2020
Leonel Adrian Auban	Profissional	01/08/2019	30/06/2022
Miguel Ekoa lala Mangué	Profissional	01/08/2019	30/06/2022
Pablo Eduardo Casusa	Profissional	01/08/2019	30/06/2022
Sandro Filipe da Silva Fonseca	Profissional	01/08/2019	30/06/2021
Vitor Manuel dos Santos Bastos	Profissional	01/08/2019	30/06/2020
José Nuno Freire da Silva Azevedo	Treinador	29/12/2019	30/05/2020
Pedro Jorge Macedo Araújo Salgueiro	Treinador adjunto	29/12/2019	30/05/2020
Telmo Emanuel Martins Parada	Fisioterapeuta	01/07/2019	30/06/2020
Deolinda Maria da Silva Rodrigues	Trabalho	01/09/2019	Sem termo

Esta estrutura humana corresponde a um gasto mensal estimado de cerca de Euros 25.000,00³.

C. A actividade da insolvente nos últimos três anos

Apesar de devidamente notificada para prestar as informações a que alude o nº 1 do artigo 24º do CIRE, a insolvente não o fez, tendo optado por permanecer em silêncio.

Fazer a análise sobre os dois primeiros exercícios de actividade da insolvente, é concluir que:

- a) Houve instabilidade ao nível da sua estrutura accionista e, como consequência, ao nível do seu órgão de administração;
- b) Embarcou-se num projecto onde, aparentemente, não houve preocupação em assegurar que a insolvente estava dotada dos capitais próprios adequados à sua estrutura e aos gastos daí decorrentes... como se verá nas reservas constantes das certificações legais de contas, o suporte financeiro da insolvente foi assegurado pelos seus accionistas.

³ De notar que os atletas com contrato amador não auferem qualquer tipo de remuneração

Insolvência de “Associação Desportiva Oliveirense, Futebol, SAD”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7005/19.6T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz I

Contudo, esta situação agravou-se muito mais no exercício em curso, e que se traduziu no “*abandono*” da insolvente pelo então seu presidente do conselho de administração (Alair Israel Ramos de Oliveira).

Com efeito, sabe-se que na sequência de negociações estabelecidas entre o anterior accionista de referência (Livesoccer Company Limited) e o actual accionista de referência (Sebastian Adelino Diericx de Ten Hamme), este assumiu a gestão corrente da insolvente desde pelo menos o início da actual época desportiva (Julho de 2019).

Esta gestão corrente da insolvente foi feita, durante algum tempo, com base numa procuração emitida pela administração da insolvente⁴ a favor do Sr. Sebastian Hamme. Terá sido com base nesta procuração que, por exemplo, em 1 de Julho de 2019, foi outorgado um contrato de arrendamento habitacional de duração limitada.

A insolvente mandatou, em 24 de Junho de 2019, o Sr. Mario Benito Luna Sarmiento, para praticar actos em sua representação, nomeadamente, a celebração de contratos de trabalho desportivo⁵. Todos os contratos celebrados em Julho e Agosto de 2019 são assinados por este procurador/representante.

Esta “*nova*” administração de facto da insolvente apenas se terá preocupado com a componente desportiva da insolvente, ignorando tudo o resto. Assim, à data da insolvência, a situação da insolvente era a seguinte:

- a) Inexistência de contabilidade organizada a partir de Julho de 2019, pelo facto de o contabilista certificado ter renunciado às suas funções em Fevereiro de 2019⁶;
- b) Incumprimento das obrigações declarativas junto da Autoridade Tributária para períodos de referência posteriores a Junho de 2019;
- c) Incumprimento das obrigações declarativas junto da Segurança Social para períodos de referência posteriores a Maio de 2019;
- d) A não comunicação à Segurança Social dos contratos de trabalho celebrados com os seus colaboradores (incluindo os jogadores de futebol profissional) após Julho de 2019, com excepção dos jogadores de nacionalidade estrangeira.

⁴ O signatário não conseguiu ainda obter cópia desta procuração, a qual, de acordo com algumas informações recolhidas, teria uma data de validade/caducidade.

⁵ O signatário não conseguiu ainda obter cópia desta procuração, a qual, de acordo com algumas informações recolhidas, teria uma data de validade/caducidade.

⁶ Apesar da sua renúncia, o contabilista certificado acabou por cumprir com as suas obrigações até ao final do período de Junho de 2019, tendo cumprido com o envio de todas as declarações relativas a esse mesmo período.

Insolvência de “Associação Desportiva Oliveirense, Futebol, SAD”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7005/19.6T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1

É também constatado que a insolvente, **desde Agosto de 2018**, que não utiliza a sua conta bancária para efectuar os seus movimentos financeiros.

A opacidade dos movimentos financeiros que são realizados, alegadamente, em benefício da insolvente, e a não utilização da sua conta bancária, levam a que o signatário ponha a hipótese de poder existir, eventualmente, uma situação de branqueamento de capitais. O que reforça esta suspeita do signatário é o facto de a Autoridade Tributária estar já a fiscalizar alguns desses movimentos financeiros, tendo-lhe já sido entregue parte da documentação contabilística da insolvente.

A existência de uma administração bicéfala na insolvente – administradores de facto e administradores de direito – contribui para o agravar das dificuldades, caindo-se numa situação em que não se sabe muito bem quem é o responsável pelas decisões que são tomadas... “*quem pode mandar, não quer, e quem quer mandar, não pode*” é a expressão da situação caótica que a insolvente viveu até à sua declaração de insolvência.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A contabilidade da sociedade encontra-se processada até Junho de 2019 (final do exercício de 2018), tendo sido cumpridas as obrigações declarativas daí emergentes.

Para o **exercício de 2017**, o Revisor Oficial de Contas fez constar da certificação legal de contas as seguintes reservas e ênfases:

1. Reservas:

- a. No quadro de pessoal só constam sete jogadores profissionais, apesar da equipa ter, pelo menos, dezasseis elementos no plantel. Fomos informados que os restantes eram jogadores amadores e sem contrato. Tal situação configura um quadro que é susceptível de poder traduzir numa subvalorização dos gastos com pessoal, razão pela qual não estamos em condições de formar opinião sobre o valor dos gastos com pessoal que nas demonstrações financeiras ascendem a Euro 154.354,60.
- b. O capital encontra-se totalmente perdido e as condições de exploração apresentam um défice estrutural que coloca em causa a continuidade das operações, uma vez

Insolvência de “Associação Desportiva Oliveirense, Futebol, SAD”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7005/19.6T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1

que o suporte do financiamento tem sido assegurado, essencialmente, pelo sócio e administrador Ismail Uzun.

2. Ênfases

- a. Face ao facto de o capital se encontrar totalmente perdido, apresentando um capital próprio negativo, cumpre à Administração, nos 90 dias subsequentes à aprovação das contas em Assembleia Geral, proceder nos termos previstos no art.º 35.º do Código das Sociedades Comerciais.
- b. À data do encerramento das contas (30.06.2018) a sociedade apresentava dívidas fiscais que só viria a regularizar em Agosto (de 2018).
- c. Sem prejuízo de termos emitido uma reserva por limitação de âmbito aos gastos com pessoal, chamamos a atenção para o facto de à data de 30.06.2018 existirem remunerações vencidas e não pagas ao pessoal no valor de Euro 23.136,34.
- d. No âmbito dos acontecimentos subsequentes verificámos que a partir de Agosto do corrente ano (2018) a conta bancária da sociedade se encontrar bloqueada em virtude de não terem sido actualizados as pessoas com poderes para proceder à sua movimentação, ou seja, não se encontra em cumprimento o disposto no artigo 63.º-C da Lei Geral Tributária

Para o **exercício de 2018**, o Revisor Oficial de Contas fez constar da certificação legal de contas as seguintes reservas e ênfases:

1. Reservas:

- a. No quadro de pessoal não consta nenhum jogador profissional, existindo apenas um entre 01 de Janeiro e 31 de Maio de 2019, apesar da equipa ter, pelo menos, dezasseis elementos no plantel. Fomos informados que os restantes eram jogadores amadores e sem contrato. Tal situação configura um quadro que é susceptível de poder traduzir numa subvalorização dos gastos com pessoal, razão pela qual não estamos em condições de formar opinião sobre o valor dos gastos com pessoal que nas demonstrações financeiras ascendem a € 32.512,15.
- b. Não nos foi possível obter a confirmação sobre o saldo devedor da Federação Portuguesa de Futebol, que na contabilidade está relevado por € 7.826,30 e o saldo credor da mesma entidade, no valor de € 2.720,00, razão pela qual não estamos em condições de nos pronunciar sobre a sua razoabilidade.

Insolvência de “Associação Desportiva Oliveirense, Futebol, SAD”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7005/19.6T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1

- c. Também não obtivemos a confirmação do valor em dívida à Associação de Futebol de Braga, que na contabilidade evidencia o saldo de € 22.960,00, pelo que não emitimos opinião sobre a sua adequabilidade.
- d. O capital encontra-se totalmente perdido e as condições de exploração apresentam um défice estrutural que coloca em causa a continuidade das operações, uma vez que o suporte do financiamento tem sido assegurado, essencialmente, pelo sócio e administrador Sebastião Rodrigo Fernandes, o qual na contabilidade apresenta um saldo credor de € 49.964,92.

2. Ênfases

- a. Face ao facto de o capital se encontrar totalmente perdido, apresentando um capital próprio negativo, cumpre à Administração, nos 90 dias subsequentes à aprovação das contas em Assembleia Geral, proceder nos termos previstos no art.º 35º do Código das Sociedades Comerciais.
- b. No âmbito dos acontecimentos subsequentes verificámos que desde Agosto de 2018 a conta bancária da sociedade não ter sido usada para nela estarem refletidos todos os pagamentos e recebimentos, tendo-nos sido dito que grande parte dos pagamentos eram feitos a partir de contas de sócios, ou seja, não se encontra em cumprimento o disposto no artigo 63º-C da Lei Geral Tributária.

Como já referido, para o exercício de 2019 a insolvente não possui contabilidade, encontrando-se numa situação de incumprimento das suas obrigações declarativas, nomeadamente, junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Perante o cenário caótico e de incumprimento em que a insolvente se encontrava, foi requerido pelo signatário ao Tribunal autorização para promover o seu encerramento antecipado, nos termos do artigo 157º do CIRE (junta-se cópia desse requerimento no **Anexo A** deste relatório), o que foi deferido em **30 de Janeiro de 2020**.

Contudo, depois de reunião havida com todos os colaboradores da insolvente (atletas, equipa técnica e outros colaboradores), o signatário decidiu não promover tal encerramento, devido essencialmente a duas razões:

Insolvência de “Associação Desportiva Oliveirense, Futebol, SAD”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7005/19.6T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz I

- a. A grande vontade manifestada pelos colaboradores da insolvente em continuarem a realizar os jogos do Campeonato de Portugal e, dessa forma, evitarem as penalizações que seriam impostas pela falta de comparência aos mesmos e que poderiam mesmo ditar a exclusão da insolvente da competição;
- b. O prazo que o signatário concedeu à insolvente para esta proceder junto da Segurança Social à comunicação dos vínculos contratuais dos seus colaboradores.

Até à data da elaboração deste relatório, a insolvente, através do seu órgão de administração, continuou em silêncio, não só quanto às informações que deveria prestar nos termos do nº 1 do artigo 24º do CIRE, mas também sobre o que se propõe a apresentar aos credores quanto ao seu futuro.

Pelos elementos recolhidos e pelo próprio passado da insolvente, conclui-se que esta não tem capacidade de gerar receitas próprias que permitam, não só assegurar o pagamento dos gastos inerentes à sua actividade corrente, mas também satisfazer o seu passivo.

A dependência que já antes existia da capacidade de financiamento dos seus accionistas mantém-se... e esse é, na modesta opinião do signatário, o grande problema da insolvente. As “vagas” de investidores que vão passando pela estrutura accionista nada acrescentam à insolvente, a não ser mais passivos e mais incumprimentos.

Da primeira “vaga”⁷, ficou um prejuízo de mais de Euros 200.000 e a insolvente numa situação de falência técnica. Não obstante este descalabro, na transmissão das acções para a segunda “vaga” de investidores, os primeiros investidores “perdoaram” um passivo de mais de Euros 140.000,00, correspondente aos seus suprimentos.

Na segunda “vaga” de investidores⁸, o resultado continuou a ser o mesmo: um prejuízo de mais de Euros 60.000,00 e a insolvente em situação de falência técnica.

Por fim, os danos causados à insolvente pela terceira “vaga” de investidores⁹ – que alegadamente em Abril de 2019 outorgaram com a segunda “vaga” de investidores um contrato de compra e venda da participação social de 90% do capital social da insolvente – ainda não são quantificáveis, dado que não existe contabilidade desde 1 de Julho de 2019, mas que se estima que possa traduzir num grande prejuízo atendendo às receitas próprias que a insolvente não

⁷ O investidor em causa é o Sr. Ismail Uzun

⁸ O investidor em causa é a Livesoccer Company Limited, representada por Alair Israel Ramos de Oliveira

⁹ O investidor em causa é o Sr. Sebastian Adelino Diericx de Ten Hamme

Insolvência de “Associação Desportiva Oliveirense, Futebol, SAD”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7005/19.6T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1

possui e aos compromissos existentes (e que se estima, em pelo menos, Euros 30.000,00 mensais).

Então, o que justificará tanto interesse pelos investidores em investirem numa SAD (Sociedade Anónima Desportiva) que se encontra numa situação de falência técnica e a participar no 3º escalão do campeonato nacional de futebol?

Uma explicação que o signatário encontra (entre outras possíveis) prende-se com a possibilidade que se lhes abre de, através da SAD, poderem dedicar-se à transacção dos direitos desportivos dos jogadores de futebol, servindo a SAD como plataforma não só para a valorização desses atletas (caso permaneçam a jogar), mas também para a sua legalização, no caso de se tratarem de atletas de nacionalidade estrangeira. O signatário crê que esta explicação se aplica à situação da insolvente.

Este comportamento dos investidores não é censurável, desde que daí não resulte prejuízo para a SAD.

No caso da insolvente, esse prejuízo tem acontecido, de forma reiterada, pois têm sido celebrados contratos de trabalho desportivos com jogadores profissionais (e outros colaboradores), bem como assumido outro tipo de obrigações, sem que haja preocupação em assegurar que a insolvente possui a capacidade financeira para os cumprir.

Desconhece-se que a insolvente tenha obtido qualquer receita com a venda dos direitos desportivos de algum dos seus atletas, ou que possua na sua fileira algum jogador (ou jogadores) que a breve trecho possa ser gerador de receitas.

Como atrás referido, desconhece-se também qualquer projecto para a insolvente que, de alguma forma, possa assegurar que possui capitais próprios para honrar todos os seus compromissos, não só os vencidos, mas também os correntes e os vincendos.

Assim, e perante este cenário, a única solução que resta ao signatário é propor à assembleia de credores que delibere no sentido do encerramento da actividade da insolvente e a sua liquidação.

Pelos motivos constantes no inventário anexo a este relatório, a insolvente encontra-se numa situação de insuficiência da massa insolvente pelo que, deverá a assembleia de credores também deliberar pelo encerramento do processo por esse mesmo fundamento.

Insolvência de “**Associação Desportiva Oliveirense, Futebol, SAD**”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7005/19.6T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1

Castelões, 19 de Fevereiro de 2020

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

**Insolvência de “Associação Desportiva Oliveirense,
Futebol, SAD”**

Processo nº 7005/19.6T8VNF da Comarca de Braga — Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão — Juiz 1

Inventário

(Artigo 153.º do C.I.R.E.)

Insolvência de “Associação Desportiva Oliveirense, Futebol, SAD”

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 7005/19.6T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

Verba 1: Direito sobre os passes dos seguintes jogadores que celebraram um “contrato de trabalho desportivo (jogador profissional)” com a sociedade insolvente:

#	Jogador	Data prevista de cessação do contrato
1	Armand Bagramyan	30/06/2021
2	Enzo Ariel Guzzo	30/06/2022
3	Fábio Pinheiro da Fonseca	30/06/2020
4	Gianfranco Ferrero	30/06/2022
5	Juan Andres Balanta Palacios	30/06/2022
6	Júlio Alberto Pereira Neiva	30/06/2021
7	Leandro Micael Gomes Albano	30/06/2020
8	Leonel Adrian Auban	30/06/2022
9	Miguel Ekua Iala Mangué	30/06/2022
10	Pablo Eduardo Casusa	30/06/2022
11	Sandro Filipe da Silva Fonseca	30/06/2021
12	Vitor Manuel dos Santos Bastos	30/06/2020

Caso seja deliberado pela Assembleia de Credores o encerramento do estabelecimento da sociedade e a cessação da sua actividade, tal determinará a caducidade dos contratos de trabalho acima mencionados, este direito extinguir-se-á e os jogadores serão “livres”.

Uma forma de se aferir qual o “valor de mercado” de um jogador de futebol profissional, é através da consulta do sítio da internet “Transfer Markt: <https://www.transfermarkt.pt/>. A informação lá existente sobre a insolvente pode ser consultada através da seguinte ligação: <https://www.transfermarkt.pt/ad-oliveirense/startseite/verein/23315>.

A informação existente neste portal não tem, para o signatário, valor legal ou vinculativo.

Insolvência de “Associação Desportiva Oliveirense, Futebol, SAD”

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 7005/19.6T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1

Importa recordar que o **valor** não é uma propriedade intrínseca do bem/direito, mas uma característica definida pelo mercado, resultante da oferta e da procura, único para um determinado momento e situação de mercado.

Já o **valor de mercado** pode ser entendido como o resultado de uma transacção entre um vendedor desejoso de vender, mas não forçado a isso, e um comprador que quer comprar, mas que também não está forçado a fazê-lo, tendo ambos pleno conhecimento das condições de compra e venda e da utilidade da propriedade.

Não obstante estas limitações, o “*valor de mercado*” dos atletas da insolvente que consta naquele portal são:

#	Jogador	Valor de Mercado
1	Armand Bagramyan	-----
2	Enzo Ariel Guzzo	-----
3	Fábio Pinheiro da Fonseca	125.000,00 €
4	Gianfranco Ferrero	150.000,00 €
5	Juan Andres Balanta Palacios	400.000,00 €
6	Júlio Alberto Pereira Neiva	125.000,00 €
7	Leandro Micael Gomes Albano	-----
8	Leonel Adrian Auban	55.000,00 €
9	Miguel Ekua Iala Mangué	-----
10	Pablo Eduardo Casusa	-----
11	Sandro Filipe da Silva Fonseca	-----
12	Vitor Manuel dos Santos Bastos	-----
Total		855.000,00 €

Castelões, 19 de Fevereiro de 2020

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

**Insolvência de “Associação Desportiva Oliveirense,
Futebol, SAD”**

Processo nº 7005/19.6T8VNF da Comarca de Braga — Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão — Juiz 1

A n e x o A

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de Direito
do Tribunal da Comarca de Braga - Juízo de
Comércio de Vila Nova de Famalicão**

Juiz 1
Processo nº 7005/19.6T8VNF
Insolvência de “Associação Desportiva Oliveirense, Futebol, SAD”

V/Referência:
Data:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 S013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo em cima identificado, vem expor o seguinte:

1. Por sentença proferida em **17 de Dezembro de 2019**, foi declarada a insolvência da “Associação Desportiva Oliveirense, Futebol, SAD”, entidade que possui uma equipa de futebol sénior que participa na série A do Campeonato de Portugal (3º escalão dos campeonatos nacionais de futebol).
2. Era expectável que com a declaração de insolvência, aquela entidade entrasse imediatamente em contacto com o signatário, tendo em vista dar início ao bom andamento do processo... mas tal não aconteceu.
3. Perante o silêncio da insolvente, o signatário acabou por deslocar-se ao local a que corresponde a sua sede social, com o objectivo de se inteirar sobre a sua situação e de tentar falar pessoalmente com algum dos seus membros do conselho de administração.
4. Nesta deslocação não logrou falar com nenhum dos administradores da insolvente, sendo que no local se encontravam os jogadores a treinar (sob a orientação do treinador e do treinador-adjunto), o “*director desportivo*”, Sr. Mário Luna, e o “*secretário técnico*”, Sr. Alexandre Vilacova.
5. Da conversa com estas duas pessoas, foram obtidas essencialmente as seguintes informações:
 - a. Não tinham relação com os actuais órgãos sociais da sociedade insolvente;

Escritório:
Quinta do Agrelo
Rua do Agrelo, 236
4770-831 Castelões VNF

Correspondência:
Apartado 6042
4774-909 Pousada de Saramagos
www.nunooliveiradasilva.pt

Telefone: 252 921 115
Fax: 252 921 115
geral@nunooliveiradasilva.pt
nuno.r.silva@aj.caaj.pt

- b. Estavam a exercer “funções” em colaboração com uma entidade que supostamente pretende investir na insolvente e que terá assumido, de facto, a administração da insolvente.
6. Perante este estranho panorama, o signatário voltou a diligenciar para falar com algum dos membros da administração da insolvente, tendo acabado por conseguir chegar à fala com o Sr. Nelson Pereira, vogal do conselho de administração e presidente da “Associação Desportiva Oliveirense”, accionista minoritário da insolvente.
7. Da longa reunião havida, foi possível recolher os seguintes dados:
- a. A insolvente foi constituída em Julho de 2017, e encontra-se actualmente na sua terceira época desportiva¹;
 - b. Durante a **primeira época desportiva (2017/2018)**, a insolvente esteve sob o domínio accionista de um investidor turco - Ismail Uzun – que foi também o presidente do conselho de administração até 20 de Agosto de 2018.
 - c. Durante a **segunda época desportiva (2018/2019)**, houve alteração do seu accionista maioritário, que detinha 90% do capital social (correspondente a 4500 acções):
 - i. As 4500 acções foram vendidas a Sebastian Rodrigo Fernandez, de nacionalidade Argentina, que, de imediato as cedeu à sociedade “Livesoccer Company Limited”, pessoa colectiva com sede em Londres, Inglaterra.
 - ii. Este novo accionista será representado por Alair Israel Ramos de Oliveira, pois será o administrador da referida “Livesoccer Company Limited”.
 - iii. Depois desta alteração de accionistas, o conselho de administração da insolvente passou a ser composto por:
 1. Presidente: Sebastian Rodrigo Fernandez
 2. Vogal: Alair Israel Ramos de Oliveira
 3. Vogal: Nelson Pereira (na qualidade de presidente da “Associação Desportiva Oliveirense”)

¹ Os exercícios desta entidade não coincidem com os anos civis. Cada exercício começa em 1 de Julho de um ano e termina a 30 de Junho do ano seguinte.

- d. Em momento que não se conseguiu precisar, mas que se situará entre o final da época desportiva de 2018/2019 e o início da época desportiva de 2019/2020 terá surgido um investidor que terá manifestado interesse na aquisição das acções detidas pela “Livesoccer Company Limited”.
- e. Este potencial investidor terá “colocado” pessoas da sua confiança na gestão corrente da insolvente, nomeadamente no plano desportivo, que, com a “cobertura” dos membros do conselho de administração, foram administrando a insolvente: passaram então a haver administradores de direito e administradores de facto.
- f. Porque as negociações entre o actual accionista maioritário e o potencial futuro accionista não saíram do impasse, a situação de uma administração bicéfala da insolvente manteve-se, chegando-se ao ponto de “quem pode mandar, não quer, e quem quer mandar, não pode”.
8. Depois da reunião com o Sr. Nelson Pereira, o signatário chegou à fala com o contabilista certificado da insolvente, onde recolheu a informação contabilística existente sobre a insolvente, e que apenas se reporta às duas primeiras épocas desportivas (2017/18 e 2018/19).
- a. Em relação à **época desportiva 2017/18**, constata-se os seguintes valores:
- i. Vendas e serviços prestados: Euros 40.386,69
 - ii. Gastos com pessoal: Euros 154.354,60
 - iii. Resultado líquido do exercício: Euros –223.966,26
 - iv. Total do capital próprio: Euros –173.966,26
- b. Ainda em relação a esta época, na certificação legal de contas o Revisor Oficial de Contas fez constar as seguintes reservas e ênfases:
- i. **Reservas:**
- 1. No quadro de pessoal só constam sete jogadores profissionais, apesar da equipa ter, pelo menos, dezasseis elementos no plantel. Fomos informados que os restantes eram jogadores amadores e sem contrato. Tal situação configura um quadro que é susceptível de poder traduzir numa subvalorização dos gastos com pessoal, razão pela qual não estamos em condições de formar opinião sobre o valor

Escritório:
Quinta do Agrelo
Rua do Agrelo, 236
4770-831 Castelões VNF

Correspondência:
Apartado 6042
4774-909 Pousada de Saramagos
www.nunooliveiradasilva.pt

Telefone: 252 921 115
Fax: 252 921 115
geral@nunooliveiradasilva.pt
nuno.r.silva@aj.caaj.pt

dos gastos com pessoal que nas demonstrações financeiras ascendem a Euro 154.354,60.

2. O capital encontra-se totalmente perdido e as condições de exploração apresentam um défice estrutural que coloca em causa a continuidade das operações, uma vez que o suporte do financiamento tem sido assegurado, essencialmente, pelo sócio e administrador Ismail Uzun.

ii. Ênfases

1. Face ao facto de o capital se encontrar totalmente perdido, apresentando um capital próprio negativo, cumpre à Administração, nos 90 dias subsequentes à aprovação das contas em Assembleia Geral, proceder nos termos previstos no art.º 35.º do Código das Sociedades Comerciais.
2. À data do encerramento das contas (30.06.2018) a sociedade apresentava dívidas fiscais que só viria a regularizar em Agosto (de 2018).
3. Sem prejuízo de termos emitido uma reserva por limitação de âmbito aos gastos com pessoal, chamamos a atenção para o facto de à data de 30.06.2018 existirem remunerações vencidas e não pagas ao pessoal no valor de Euro 23.136,34.
4. No âmbito dos acontecimentos subsequentes verificámos que a partir de Agosto do corrente ano (2018) a conta bancária da sociedade se encontrar bloqueada em virtude de não terem sido actualizados as pessoas com poderes para proceder à sua movimentação, ou seja, não se encontra em cumprimento o disposto no artigo 63.º-C da Lei Geral Tributária

c. Em relação à **época desportiva 2018/19**, o cenário continua a ser o mesmo:

- i. Vendas e serviços prestados: Euros 8.276,46
- ii. Gastos com pessoal: Euros 32.512,15
- iii. Resultado líquido do exercício: Euros -63.708,48

Escritório:
Quinta do Agrelo
Rua do Agrelo, 236
4770-831 Castelões VNF

Correspondência:
Apartado 6042
4774-909 Pousada de Saramagos
www.nunooliveiradasilva.pt

Telefone: 252 921 115
Fax: 252 921 115
geral@nunooliveiradasilva.pt
nuno.r.silva@aj.caaj.pt

- iv. Total do capital próprio: Euros –88.592,10 (este valor só não é mais negativo, devido ao facto de o anterior accionista maioritário ter perdoado uma dívida no valor de Euros 142.571,47)
- d. Quanto à certificação legal de contas deste exercício, as reservas e ênfases não são diferentes das do exercício anterior:

i. Reservas:

1. No quadro de pessoal não consta nenhum jogador profissional, existindo apenas um entre 01 de Janeiro e 31 de Maio de 2019, apesar da equipa ter, pelo menos, dezasseis elementos no plantel. Fomos informados que os restantes eram jogadores amadores e sem contrato. Tal situação configura um quadro que é susceptível de poder traduzir numa subvalorização dos gastos com pessoal, razão pela qual não estamos em condições de formar opinião sobre o valor dos gastos com pessoal que nas demonstrações financeiras ascendem a € 32.512,15.
2. Não nos foi possível obter a confirmação sobre o saldo devedor da Federação Portuguesa de Futebol, que na contabilidade está relevado por € 7.826,30 e o saldo credor da mesma entidade, no valor de € 2.720,00, razão pela qual não estamos em condições de nos pronunciar sobre a sua razoabilidade.
3. Também não obtivemos a confirmação do valor em dívida à Associação de Futebol de Braga, que na contabilidade evidencia o saldo de € 22.960,00, pelo que não emitimos opinião sobre a sua adequabilidade.
4. O capital encontra-se totalmente perdido e as condições de exploração apresentam um défice estrutural que coloca em causa a continuidade das operações, uma vez que o suporte do financiamento tem sido assegurado, essencialmente, pelo sócio e administrador Sebastião Rodrigo Fernandes, o qual na contabilidade apresenta um saldo credor de € 49.964,92.

ii. Ênfases

1. Face ao facto de o capital se encontrar totalmente perdido, apresentando um capital próprio negativo, cumpre à Administração, nos 90 dias subsequentes à aprovação das contas em Assembleia Geral, proceder nos termos previstos no art.º 35º do Código das Sociedades Comerciais.
 2. No âmbito dos acontecimentos subsequentes verificámos que desde Agosto de 2018 a conta bancária da sociedade não ter sido usada para nela estarem refletidos todos os pagamentos e recebimentos, tendo-nos sido dito que grande parte dos pagamentos eram feitos a partir de contas de sócios, ou seja, não se encontra em cumprimento o disposto no artigo 63º-C da Lei Geral Tributária.
9. Ainda de acordo com as informações prestadas pelo contabilista certificado, este renunciou às suas funções, com efeitos a partir de **1 de Julho de 2019**, ou seja, início da actual época desportiva, pelo que, desde aquela data que a insolvente não possui nem contabilista certificado nem contabilidade devidamente organizada.
10. Perante os resultados contabilísticos das duas primeiras épocas desportivas, não restam grandes dúvidas sobre a situação de falência técnica em que a insolvente se encontra e da manifesta incapacidade financeira para suportar os seus custos mais essenciais.
11. Contudo, este verdadeiro “*descalbro*” ainda se agravou mais na época que está a decorrer, com a agravante da insolvente ter “*optado*” por ocultar a sua verdadeira situação. Passemos a explicar a actual situação.
12. Consultando a informação disponível no portal da segurança social directa bem como os contratos de trabalho que estão na nossa posse, verificamos que a insolvente tem vínculo com **16 colaboradores²**:
- a. 5 colaboradores são jogadores profissionais de futebol estrangeiros, com contrato de trabalho a termo certo;

² Nesta contagem não foi tido em consideração outros 6 jogadores profissionais de futebol estrangeiros que, embora constem no portal da segurança social directa como tendo vínculo com a insolvente, supostamente já se desvincularam

- b. 6 colaboradores são jogadores profissionais de futebol portugueses, com contrato de trabalho a termo certo;
 - c. 3 colaboradores integram a equipa técnica, com contratos de trabalho a termo certo: treinador, treinador-adjunto e fisioterapeuta;
 - d. 2 colaboradores têm funções não desportivas, com contratos de trabalho sem termo.
13. Estes 16 colaboradores representam, só a nível salarial e respectivos encargos, um **custo mensal superior a Euros 20.000,00**.
14. Em termos de Segurança Social, a contratação de jogadores profissionais de futebol processa-se da mesma forma que a contratação de um qualquer outro trabalhador: o início do vínculo laborar tem de ser comunicado à segurança social, bem como as remunerações que mensalmente lhes são devidas.
15. Pela consulta do portal da segurança social directa, o signatário constatou que:
- a. A insolvente não comunicou o início do vínculo laborar de **nenhum** dos seus colaboradores de nacionalidade portuguesa;
 - b. O vínculo laborar com os jogadores profissionais de futebol estrangeiros está registado, mas, presume-se, apenas porque tal se mostra fundamental para a legal permanência em espaço nacional dos mesmos;
 - c. Não existe o cumprimento da obrigação declarativa por parte da insolvente do envio da declaração mensal de remunerações desde o mês de **Junho de 2019**.
16. Pela consulta da autoridade tributária, o signatário constou igualmente o incumprimento no envio de:
- a. Declaração periódica do IVA relativa ao 3º trimestre de 2019
 - b. Declaração mensal das remunerações pagas ou colocadas à disposição desde o mês de **Junho de 2019**
17. É patente que a insolvente, desde pelo menos o início desta época de 2019-2020, não cumpre com nenhuma das suas obrigações declarativas junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social.
18. Este “*aparente*” desinteresse da insolvente com o cumprimento das suas obrigações coincide com o surgimento do potencial investidor (que terá manifestado interesse na aquisição das

acções detidas pela “Livesoccer Company Limited”) que, supostamente, terá assumido a gestão corrente da insolvente.

19. Na reclamação de créditos apresentada por este potencial investidor, consta, e passo a citar:

“...Por via da reorganização da gestão e estrutura administrativas - tendo para o efeito recrutado 3 (três) pessoas que passaram a coadjuvar na gestão corrente da Insolvente (a saber, o sr. Ricardo Aitzetmüller da Cruz, o Sr. Mário Luna Sarmiento e o Sr. João Alexandre dos Santos) e contratado novo contabilista certificado - da contratação de técnicos mais qualificados (treinadores e fisioterapeuta) e de jogadores mais evoluídos tecnicamente.

(...)

Na sequência dessas negociações, foi celebrado entre a LIVESOCCER e o ora Reclamante um contrato-promessa de compra e venda das Acções (isto é, as representativas de 90% do capital social da Insolvente), ao abrigo do qual o Reclamante pagou um sinal e, em contrapartida, isto é, para assegurar o sucesso do seu investimento, passou a coadjuvar a Administração da Insolvente na gestão da mesma, quer no que diz respeito à competição desportiva, quer no que diz respeito ao pagamento das dívidas pendentes.

... o ora Reclamante tem vindo a assumir, desde Julho de 2019 e com capital próprio, uma variedade de despesas por conta e em benefício da Insolvente, nomeadamente:

- a) Despesas administrativas, junto da Associação de Futebol de Braga e da Federação Portuguesa de Futebol, a título do registo da contratação de novos jogadores e de coimas;
- b) Despesas de natureza fiscal, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, e contributiva, junto do Instituto da Segurança Social;
- c) Despesas com pessoal, concretamente, os salários, subsídios de férias e de Natal devidos aos jogadores, treinadores e funcionários da Insolvente;
- d) Despesas com alojamento, alimentação e deslocações dos jogadores;
- e) Despesas com fornecedores (de bens e serviços), nomeadamente, para a realização de benfeitorias nas instalações desportivas que utiliza para o desenvolvimento do seu objecto social e que pertencem à ADO; ...”

Escritório:
Quinta do Agrelo
Rua do Agrelo, 236
4770-831 Castelões VNF

Correspondência:
Apartado 6042
4774-909 Pousada de Saramagos
www.nunooliveiradasilva.pt

Telefone: 252 921 115
Fax: 252 921 115
geral@nunooliveiradasilva.pt
nuno.r.silva@aj.caaj.pt

20. Esta “*coadjuvação*” na administração da insolvente por parte do potencial investidor ter-se-á reflectido apenas ao nível desportivo, pois toda a parte organizacional – contabilidade, obrigações fiscais, obrigações contributivas, obrigações declarativas – foi ignorada.
21. O alegado apoio financeiro por parte do potencial investidor à insolvente – **reclamou créditos num valor superior a Euros 200.000,00** – é algo que para o signatário é deveras preocupante, pelo facto de tais valores não terem passado pela conta bancária da insolvente e por não constarem da contabilidade desta.
22. Verifica-se também que uma parte substancial desses valores foram entregues directamente a credores da insolvente sem que nesse processo tenha havido intervenção dos membros do conselho de administração da insolvente, pelo que poderemos estar perante “*empréstimos*” a credores da insolvente e não a créditos sobre a insolvente.
23. Pelos documentos que acompanham a reclamação de créditos do potencial investidor, constata-se também grande parte dos movimentos financeiros têm origem nos Estados Unidos e nos Países Baixos e têm como intermediário dos mesmos o Sr. Mário Luna, que recebe tais valores e depois utiliza-os para fazer pagamentos.
24. Para além das questões legais que eventualmente possam surgir sobre a proveniência de todo este dinheiro – e estamos aqui a referir a uma hipotética situação de branqueamento de capitais³ – é fácil concluir pela incapacidade da insolvente em possuir capitais próprios e/ou receitas próprias que permitam assegurar o cumprimento das suas obrigações.
25. Fazendo um mero cálculo aritmético, percebe-se que a insolvente, até ao final desta época desportiva (Junho de 2020), ainda precisa mais de **Euros 150.000,00** só para assegurar o pagamento dos salários, respectivas contribuições para a segurança social e o “*aluguer*” pela utilização do estádio, não se considerando outras despesas como, por exemplo, o custo das deslocações para realizar os jogos do campeonato, bem como a organização destes no “*seu*” estádio.
26. Assim, não estando assegurados os capitais próprios e/ou receitas próprias da insolvente necessários para a sua normal actividade, a manutenção da sua actividade constitui, na

³ Crime previsto no artigo 368.º-A do Código Penal

- opinião do signatário, um prejuízo manifesto para a massa insolvente, pois tal significará o acumular de dívidas da massa insolvente.
27. O signatário realizou no passado dia 17 de Janeiro uma reunião na qual estiveram presentes, entre outras pessoas, o representante da actual detentora da maioria do capital social da insolvente (e que também é vogal do actual conselho de administração da insolvente) e o potencial investidor, tendo alertado para:
- A situação de falência técnica em que se encontra a insolvente;
 - A inexistência de capitais próprios e/ou receitas próprias da insolvente que permitam assegurar a manutenção da actividade da insolvente;
 - Não seriam aceites empréstimos de terceiros como forma de financiar a massa insolvente, tendo em vista o pagamento das suas dívidas;
 - Qualquer verba que fosse entregue à massa insolvente teria, obrigatoriamente, de ser tratada como capital próprio da insolvente, seja através do aumento do capital social, seja através de prestações acessórias;
 - A massa insolvente não possuía liquidez para o pagamento dos salários relativos ao mês de Dezembro de 2019.
28. Apesar destes alertas, certo é que nenhum valor foi colocado à disposição da massa insolvente, dentro das condições referidas, para fazer face ao pagamento dos salários do mês de Dezembro de 2019.
29. Contudo, veio o signatário a constatar que os salários de Dezembro de 2019 da quase totalidade dos colaboradores da insolvente foram “pagos” pelo potencial investidor, no decurso da última semana, conforme informação verbal prestadas por aqueles, bem como através dos documentos que acompanham a reclamação de créditos deste. Estaremos, também aqui, perante “*empréstimos*” a credores da insolvência e não a créditos sobre a insolvência (ou sobre a massa insolvente).
30. Não se compreende o alcance deste tipo de comportamento que em nada contribui para a clareza que tem de existir neste processo e que, em última análise, serve apenas para criar ainda mais dúvidas sobre qual a finalidade da insolvente.

31. Desde a data da declaração de insolvência – **17 de Dezembro de 2019** – que os poderes de administração e disposição dos bens integrantes da massa insolvente passaram para o Administrador da Insolvência, conforme dispõe o artigo 81º do CIRE.
32. Não obstante esta limitação, constata-se que **alguém em nome da insolvente**, no dia **29 de Dezembro de 2019**, celebrou dois contratos de trabalho de treinador de futebol:
- Um, celebrado com José Nuno Freire da Silva Azevedo, para as funções de treinador principal, com termo no dia 30 de Maio de 2020, e com uma remuneração global ilíquida de Euros 10.000,00, para além dos respectivos prémios de jogo (conforme cópia que se junta no **Anexo A**);
 - Outro, celebrado com Pedro Jorge Macedo Araújo Salgueiro, para as funções de treinador-adjunto, com termo no dia 30 de Maio de 2020, e com uma remuneração global ilíquida de Euros 5.750,00, para além dos respectivos prémios de jogo (conforme cópia que se junta no **Anexo B**);
33. Como se pode verificar em ambos os contratos, a insolvente é, supostamente, representada por Nelson Ricardo Costa Pereira e Alair Israel Ramos de Oliveira, ambos vogais do conselho de administração da insolvente.
34. Estes dois contratos apresentam, pelo menos, três problemas graves:
- A falta de poderes dos membros do conselho de administração para os celebrarem, considerando os efeitos da declaração de insolvência;
 - As assinaturas dos representantes da insolvência não são assinaturas originais, mas antes cópia de assinaturas que constam de outros documentos;
 - A assinatura do Nelson Ricardo Costa Pereira não corresponde a nenhuma das assinaturas que constam nos contratos.
35. Quanto ao primeiro problema, como já referido, os membros do conselho de administração da insolvente, após a data da declaração de insolvência, deixaram de ter poderes para praticar este tipo de actos, que cabem, em exclusivo, ao Administrador da Insolvência. Note-se que estas duas contratações representam obrigações superiores a Euros 20.000,00 e para as quais não há garantias de cumprimento.
36. Quanto ao segundo problema, basta a análise a olho nu dos contratos para se perceber que as assinaturas e rúbricas dos representantes da insolvente não são originais.

37. Comparando-se as assinaturas que constam na última página de cada um dos contratos, verifica-se que são exactamente iguais, só tal sendo possível se foram cópia.
38. Por fim, o terceiro problema, resulta de ter sido o próprio Nelson Ricardo Costa Pereira que afirmou ao signatário não só não ter assinado tais contratos, como também a sua assinatura ser diferente daquela que neles consta, tendo mostrado o seu cartão de cidadão para o demonstrar.
39. Importa também referir ainda que, até ao momento, o signatário não recebeu as informações a que aludem o nº 1 do artigo 24º do CIRE, pese embora o facto de ter remetido cartas para a insolvente e dois dos seus administradores e duas das registadas com aviso de recepção terem sido devidamente recepcionadas.

40. Face ao que atrás foi exposto, para o signatário é manifesto que a insolvente encontra-se numa situação caótica e em que *“quem pode mandar, não quer, e quem quer mandar, não pode”* é a expressão desse caos.
41. A época desportiva que está em curso iniciou-se sem existir planeamento sobre a forma como os passivos assumidos pela insolvente seriam pontualmente satisfeitos, considerando a insuficiência de receitas próprias da insolvente.
42. A inexistência de contabilidade organizada desde Julho de 2019 é outra situação que contribui para a situação de caos da insolvente e que acarretará, certamente, outros passivos que nesta data ainda não são possíveis de contabilizar como por exemplo, as coimas devidas pelo incumprimento declarativo junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social.
43. A alegada utilização de mais de Euros 200.000,00 à margem da conta bancária da insolvente para pagamento de responsabilidades suscita muitas dúvidas ao signatário, não só por causa da proveniência de tais verbas, mas também pela forma como as mesmas foram utilizadas.
44. A insolvente tem manifesta insuficiência de capitais próprios e/ou receitas próprias que não asseguram o cumprimento das suas obrigações correntes, como sejam salários e respectivos encargos e outros custos essenciais ao seu funcionamento. Estima-se em mais de Euros 150.000,00 o valor que será necessário para suportar estes custos de funcionamento até ao final da presente época desportiva.

Escritório:
Quinta do Agrelo
Rua do Agrelo, 236
4770-831 Castelões VNF

Correspondência:
Apartado 6042
4774-909 Pousada de Saramagos
www.nunooliveiradasilva.pt

Telefone: 252 921 115
Fax: 252 921 115
geral@nunooliveiradasilva.pt
nuno.r.silva@aj.caaj.pt

Face a todo o exposto, e face à ausência do conselho de administração da sociedade insolvente, o signatário vem muito respeitosamente requerer a V. Exa. autorização para, nos termos da alínea b) do artigo 157º do CIRE promover o encerramento antecipado da insolvente.

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 27 de janeiro de 2020

COMPROVATIVO DE ENTREGA DE PEÇA PROCESSUAL

REFª: 34924883

Data e Hora de entrega (Hora Legal):

19 de fevereiro de 2020, 19:41:26

(a hora legal é obtida directamente do servidor do Observatório Astronómico de Lisboa, através de sincronização automática)

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Vila Nova de Famalicão - Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de
Famalicão - Juiz 1

Nº Processo: 7005/19.6T8VNF

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva

Nº Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115

Email:

Fax:

NIF: 206013876

ATENÇÃO

Nos termos do art.º 148.º nº 6 do C.P.C.

"A parte que apresente peça processual por transmissão electrónica de dados fica dispensada de oferecer os respectivos duplicados ou cópias, bem como as cópias dos documentos."